



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO - PB

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossas Excelências a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando Projeto de Lei para a apreciação dos nobres Legisladores Municipais, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA PORCIVEL**, alteração na Lei Municipal n. 313/2017 de 30 de abril de 2017, que versa sobre a composição do Conselho do Fundeb, sob a orientação do Ministério da Educação que determinou a este Município incluir na Composição do Conselho um membro do Conselho Tutelar e um membro do Conselho Municipal de Educação, colocando tal mudança como condição para a aprovação do envio de verbas destinadas a educação.

Cordialmente.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenório PB, em 12 de agosto de 2019.

  
Evilázio de Araújo Souto.

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16/08/2019

  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 12 QUE ALTERA LEI MUNICIPAL N. 313 DE 30 DE ABRIL DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 16/08/2019  
*Manoel Vasconcelos*  
PRESIDENTE

*Manoel Vasconcelos*  
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 313 DE 30 DE ABRIL 2017 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenório, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n. 313 de 30 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

(...)

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal.”



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenório PB, em 12 de agosto de 2019.

  
**Evilázio de Araújo Souto.**

Prefeito Municipal